

**Lei nº 008 de 06 de março de 2001.**

**PUBLICADO**

Jornal: D.O.  
Data: 13/03/01  
Página: 02

Dispõe sobre a criação do **Conselho de Educação do Município de Mesquita** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação**, órgão colegiado de caráter paritário, e deliberativo, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino no Município.

**Parágrafo Único** - O âmbito da competência do Conselho Municipal restringi-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental

**Art. 2º** - O Conselho de Educação do Município de Mesquita - CEMM, com atividade em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual e tem por objetivo:

**a)** promover estudo junto à Comunidade do Município, visando a adequação e à elaboração da Política Municipal de Educação do Ensino Fundamental, creche e pré-escolar;

**b)** zelar pela preservação e o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

**c)** definir critérios para a conservação e a ampliação da rede pública de ensino do Município;

**d)** estabelecer metas e prioridades para a aplicação de recursos financeiros na melhoria da área de educação;

**e)** opinar sobre a concessão de auxílio, subvenção, convênios, acordo, ajuste e contratos com quaisquer órgãos na área da educação;

**f)** implementar normas destinadas à implantação do programa de material didático; transporte, alimentação e de assistência à saúde aos alunos da rede escolar do Município;

**g)** adotar medidas que visem a adoção, a alteração e o aperfeiçoamento do currículo escolar no Município;

**h)** aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos financeiros destinados a manutenção e ao custeio do ensino no Município;

**i)** elaborar sugestões e enviá-las à Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade da Política de Educação adotada pelo Município.

**Art. 3º** - O Conselho de Educação do Município de Mesquita - CEMM, é composto de 12 (doze) membros, designados pelo Poder Executivo, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação

§ 1º - Haverá 06 (seis) representantes do Poder Público do Município e 06 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras de ensino e profissionais de Educação.

§ 2º - Os representantes das entidades, em número de 06 (seis) serão escolhidos por seus pares em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

**a)** VETADO

**b)** VETADO

**Art. 4º** - O Conselho de Educação do Município de Mesquita - CEMM será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, que adotará medidas para sua instalação e funcionamento.

§ 1º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno e será aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - É fixado em 2 (dois) anos o período de mandato dos Conselheiros, admitindo-se uma recondução por igual período sendo gratuito o exercício das funções no Conselho de Educação do Município de Mesquita, considerado como serviços relevantes prestados ao Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação como unidade administrativa e orçamentária.

**Art. 6º** - É vedado o exercício no mesmo período da função de Membro do Conselho de educação do Município de Mesquita, por pessoa detentora de função ou cargo demissível **ad nutum**; de mandato legislativo municipal; estadual ou federal.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal por parecer justificado poderá dissolver o Conselho e convocar eleições no prazo de 30 dias.

**Art. 8º** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados a Secretaria municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 06 de março de 2001.

**José Montes Paixão**  
Prefeito